PROJETO DE LEI Nº 58, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa prazo para cumprimento de cláusulas de concessão de uso de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido à empresa ASTRAL – TRANSPORTES E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.714.109/0001-30, com endereço na Avenida Walter Mendes Nogueira, nº 953, o prazo improrrogável de 18 (dezoito) meses, a contar de 1º de março de 2012, para transferir suas instalações para o imóvel concedido em uso pela Lei nº 4.370, de 13 de março de 2009, sob pena de revogação do ato de concessão e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2011.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Afonso Custódio do Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Frederico Dutra Santiago
Procurador Geral do Município

Itaúna, 1º de dezembro de 2011

Ofício nº 699/2011 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 58/2011

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa o Projeto de Lei de nº 58/2011, que "*Fixa prazo para cumprimento de cláusulas de concessão de uso de imóvel e dá outras providências",* para análise, deliberação e aprovação dos i. Vereadores dessa Casa.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ÉDIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA

PROJETO DE LEI Nº 58/2011

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa Casa tem por objetivo ampliar o prazo concedido à empresa Astral Transporte Comércio e Serviços Ltda, para que a beneficiária possa cumprir as condições estabelecidas na lei autorizativa de concessão de uso - Lei nº 4.370, de 13 de março de 2009.

Vale esclarecer que foi solicitada pela empresa a prorrogação do prazo para transferir suas instalações para o terreno concedido pelo Município, haja vista que ficou constatado no levantamento topográfico que no referido lote há um desnível de mais de 9 metros, fato que inviabilizou a execução de projeto de construção com acesso pela Avenida Manoel Ribeiro da Silva. Todavia, foi elaborado o projeto de construção da unidade com frente pela lateral direita do lote, confrontando com a Rua 14, a qual não possui infraestrutura para recepcionar a edificação com menor custo garantindo a entrada de caminhões e veículos da empresa.

O prazo estimado de 6 (seis) meses para a transferência da sede da empresa, a contar de março de 2012, assegura a execução do empreendimento com a frente confrontando pela Rua 14, de forma a atender a destinação da lei de concessão.

Na avaliação dos motivos, em consideração ao princípio da razoabilidade dos atos administrativos, a melhor solução para contribuir que a finalidade pública de fomento de desenvolvimento econômico constante na Lei nº 4.370, de 13 de março de 2009, seja atingida, solicitamos seja o projeto em questão analisado, deliberado e aprovado.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tendo esta Comissão recebido em 13 de Março de 2012, por parte da Secretaria da Câmara Municipal de Itaúna, e tendo sido nomeado para atuar como relator no **Projeto de Lei 118/2011**, que "*Fixa prazo para cumprimento de cláusulas de concessão de uso de imóvel e da outras providências*", de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, passo a expor abaixo o seguinte relatório.

RELATÓRIO:

O supramencionado Projeto de Lei não conflita com a ordem legal e constitucional, estando portanto apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação do Plenário desta Casa Legislativa

Sala das Comissões, 13 de Março de 2012

Alex Artur da Silva
Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Márcio José Bernardes
Membro

TAM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI 118/2011

Gleison Fernandes de Faria
Relator

Tendo esta Comissão recebido em 13 de março de 2012, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei 58/2011**,** de 30 de novembro de 2011 nesta casa registrado sob o nº 118/2011, que "*Fixa prazo para cumprimento de cláusulas de concessão de uso de imóvel e dá outras providências."*, de autoria do Prefeito Municipal, e tendo sido nomeado para atuar como relator, entendo que o mesmo é do campo temático e da área de atividade desta Comissão, e que o Município não terá despesas com a referida proposta, não criando encargos para os cofres Público Municipal.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

Gleison Fernandes de Faria
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER FINAL
AO PROJETO DE LEI 118/2011

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e orçamento, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o Projeto de Lei 58/2011**,** de 30 de novembro de 2011 nesta casa registrado sob o nº 118/2011, que "*Fixa prazo para cumprimento de cláusulas de concessão de uso de imóvel e dá outras providências.",* de autoria do Prefeito Municipal**,** entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

Acompanham o voto do relator.

Alex Artur da Silva
Presidente

Anselmo Fabiano Santos
Membro